



CERTIFICADO Nº 3845 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO CASTELO LTDA.
CNPJ/CPF : 08.250.481/0011-77

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CASTELO MINERAÇÃO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda SÃO MIGUEL número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39598-000 Cristália - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cristália (LAT) -16.7236, (LONG) -42.7405

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3845/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 833.162/2015

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO CASTELO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6000	m³/ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas	Produção bruta	50000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	0.573	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos	Extensão	0.693	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 20/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por SARITA PIMENTA DE OLIVEIRA, por delegação, em 20/10/2020 18:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3845 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 0038924-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão nº 0000204646/2020



CERTIFICADO Nº 3845 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Apresentar Relatório Consolidado Anual, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes.
Observações: - O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes. - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em PDF (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos: shp; kml; kmz).

Durante a vigência da licença

02 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.

Durante a vigência da licença.

03 - Comunicar imediatamente o órgão ambiental, bem como realizar as medidas mitigadoras necessárias, se observada a incidência real ou potencial de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS.

Durante a vigência da licença.

04 - Instalar os biodigestores propostos para tratar os efluentes líquidos domésticos no empreendimento, bem como realizar as seguintes adequações: Instalar dispositivo de coleta de amostras antes do biodigestor e antes do sumidouro e Realizar a vedação do leito de secagem, de modo que a líquido percolado não infiltre diretamente no solo. Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da execução das obras de instalação dos biodigestores e adequações. 120 dias

05 - Apresentar e executar projetos de sumidouros para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos a serem implantados, o qual atenda os parâmetros de projeto preconizados NBR 13969, acompanhado com anotação de responsabilidade técnica (ART). Inclusive deve ser apresentado o teste de infiltração necessário para o dimensionamento. Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra. 120 dias

06 - Comunicar imediatamente o órgão ambiental, caso as atividades se encerrem antes do prazo concedido na licença ambiental. Durante a vigência da licença

07 - Apresentar relatório anual de execução, bem como registro fotográfico de todas as ações mitigadoras propostas no RAS. *A contar da data de emissão da licença.

Durante a vigência da licença.

08 - Formalizar processo de fechamento de mina 06 meses antes do encerramento das atividades ou apresentar relatório de paralisação 06 meses após a suspensão das atividades, seguindo as orientações da DN COPAM nº 220/2017. Apresentar comprovação 30 dias após a formalização.